



LEI MUNICIPAL N° 1.544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ **153.080.822,82** (cento e cinquenta e três milhões e oitenta mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) e fixa Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ **153.080.822,82** (cento e cinquenta e três milhões e oitenta mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

Descrição	Receitas
RECEITAS CORRENTES	167.189.522,82
Receita Tributária	5.115.302,63
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	1.296.521,69



Receita Industrial	0
Receita de Serviços	5.000,00
Transferência Correntes	159.591.346,5
Outras Receitas Correntes	381.352,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL	647.800,00
Alienação de Bens	30.000,00
Operação de Crédito	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferência de Capital	617.800,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	14.756.500,00
Deduções da Receita Corrente	14.756.500,00
Deduções da Receita Patrimonial	0
TOTAL	153.080.822,82

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 153.080.822,82 (cento e cinquenta e três milhões e oitenta mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 6º A Despesa de que trata o caput do art. 5º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

Unidade	Despesas
Câmara Municipal	R\$ 6.200.000,00
Gestão Financeira	R\$ 7.281.900,00
Saúde	R\$ 20.000,00
Infraestrutura	R\$ 10.455.948,00
Agricultura	R\$ 3.812.760,00
Planejamento	R\$ 1.091.700,00
Políticas Sociais	R\$ 144.000,00
Assessoria Jurídica	R\$ 693.900,00
Controladoria	R\$ 296.000,00
Cultura	R\$ 4.489.086,00
Mulher	R\$ 476.931,00
Educação	R\$ 30.000,00



Gabinete do Prefeito	R\$ 2.673.098,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 37.641.887,87
Fundo Municipal de Assistência	R\$ 5.888.700,00
FUMDECA	R\$ 3.249.278,51
FEM	R\$ 20.000,00
Fundo de Educação	R\$ 61.563.854,94
Fundo do Idoso	R\$ 2.852.978,50
Administração	R\$ 4.198.800,00
TOTAL	R\$ 153.080.822,82

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da segurança social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2026.

§ 1º As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.539/2025, de 10 de novembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2026).

§ 2º Os créditos suplementares que englobam a inclusão de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante portaria do Secretário de Gestão Financeira.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial, desde que concluídos os projetos em andamento.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor dotações orçamentárias entre programas de trabalho, no âmbito de um mesmo órgão ou unidade orçamentária, inclusive em razão de alterações na estrutura administrativa, visando à readequação de recursos conforme



novas prioridades, demandas supervenientes ou mudanças na organização e competências, sem alterar o montante global da dotação do órgão, e será formalizada por Portaria, com publicação e indicação expressa das dotações envolvidas.

Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento, pavimentação e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Poder Executivo.